

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/PMM/2026
ADESÃO Nº 07/PMM/2026
CONTRATO Nº 197/PMM/2026

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano Sr. **Brayann Kevinny Rodrigues** abaixo assinado, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 12.416/2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GIDÊ ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Manoel da Silva, nº 455, Bairro Havai, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF N.º 24.948.730/0001-87, e-mail: felipe@gideengenharia.com.br telefone: 31 3370-4000 neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **Felipe Almeida Safar**, brasileiro, engenheiro civil, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 16/2024, Pregão Eletrônico nº. 13/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 16/2024 bem como a ata de registro de preços nº 06/2024, proposta e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de capeamento e pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Matozinhos/MG, visando à recuperação e melhoria da infraestrutura viária municipal, ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço ou documento equivalente emitida pela Secretaria Requisitantes, conforme suas necessidades. Cada OS especificará a natureza dos serviços, quantidades, prazos e condições particulares.

2.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, garantindo a mobilização de equipes, equipamentos e materiais necessários.

2.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma proposto e pactuado, refletindo prazos, etapas construtivas, marcos de entrega entre outros.

2.4. Todos os serviços serão executados segundo normas técnicas vigentes, cadernos de encargos e especificações fornecidas. O uso de materiais, insumos e procedimentos deverá obedecer aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade, garantindo a conformidade com padrões oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços estabelecidos no contrato terão caráter fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas.

4.1.1. Após o período de 1 (um) ano, independente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, com base na variação acumulada do índice aplicável entre a data de apresentação da proposta e o término do período inicial de 12 meses.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento, independentemente do prazo inicial de 12 meses, desde que sejam comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que alterem significativamente as condições pactuadas. Nessas situações, as partes deverão ajustar o contrato, garantindo a manutenção da equação econômico-financeira e a continuidade da execução nos parâmetros de qualidade, prazo e custo, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de fundamentação técnica, econômica e documentos comprobatórios que justifiquem o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Recebimento Provisório: Concluídos os serviços, será realizada vistoria técnica pela fiscalização, resultando no recebimento provisório se não houverem pendências;

5.2. Recebimento Definitivo: Em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, sendo confirmada a qualidade e a aderência às especificações, ocorrerá o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 11.096.954,91 (onze milhões, noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Da liquidação

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1.1. Vigência do Contrato;

7.1.1.2. A data da emissão;

7.1.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.1.5. O valor a pagar; e

7.1.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.7. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.1.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. Da Definição da Forma de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação das medições, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet *banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularizar tal situação.

7.2.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

7.2.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

7.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.5. As Notas Fiscais eletrônicas deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão, Concorrência e Dispensa de Licitação.

7.2.6. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.2.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

7.2.9. O contratante poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.2.10. Os pagamentos efetuados ao contratado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço prestado.

7.3. Medições

7.3.1. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados, e a documentação correspondente (boletim, memórias, relatórios fotográficos, diário de obra, ensaios geotécnico, projetos, entre outros) deverá ser entregue em formato físico e digital, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal de contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	
FICHA/FONTE	DOTAÇÃO
FICHA: 528 FONTE: 2.701.000.3110	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.701.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.500.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 2.706.000.3210	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 2.706.000.3110	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.500.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 2.706.000.3210	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.706.000.3110	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.710.000.3210	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.706.000.3210	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.500.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.706.000.3210	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.500.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528 FONTE: 1.500.000.0000	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00
FICHA: 528	02.09.10.15.451.0013.2025.4.4.90.51.00

FONTE: 1.706.000.3210	
------------------------------	--

CLÁUSULA NOVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Regras Gerais

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme a Decreto Municipal nº 4.007/2025.

9.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **Frantiesco Moraes de Araújo**

9.1.5. A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **Daniel Gonçalves Miranda**

9.2. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.007/2025.

9.3. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.054/2025, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.4.1. Do Fiscal do Contrato:

9.4.1.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.1.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Do Gestor do contrato:

9.5.1. Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, nos termos do item 2.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- d) Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato.
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de fiscalização.
- f) Notificar o contratado caso detectada irregularidade ou inexecução do objeto contratado.
- g) Acompanhar a vigência do contrato, solicitando eventual prorrogação antes do seu término.
- h) Manifestar-se em caso de solicitação de reequilíbrio ou repactuação pelo contratado.
- i) Constituir relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas nos Decreto Municipal nº 4.007/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar fielmente os serviços conforme especificações e prazos;
- 10.1.1.** Fornecer materiais, mão de obra, ferramental e equipamentos necessários;
- 10.1.2.** Garantir condições adequadas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 10.1.3.** Corrigir, refazer ou substituir serviços e materiais não aprovados, sem custo adicional;
- 10.1.4.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- 10.1.5.** Emitir ART/RRT das obras executadas, manter as equipes qualificadas, uniformizadas e equipadas com EPIs e EPCs;
- 10.1.6.** Proceder à limpeza final e entregar as áreas em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Disponibilizar condições e documentos necessários para a execução;
- 11.1.1.** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade;
- 11.1.2.** Fiscalizar a execução, requerer ajustes e garantir o pagamento conforme medições aprovadas;
- 11.1.3.** Manter comunicação regular, solicitar apresentação de documentos de habilitação atualizados, acompanhar medições e assegurar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.
- 11.1.4.** Pagar o preço ora convencionado pontualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Para início da execução contratual:

Como requisito para o início da execução contratual, a Contratada deverá prestar, a título de garantia de execução contratual, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante depósito junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG, situada na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; A
 - 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens do item 9.1 do Edital;

13.2.2. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.6. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

14.2. O **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **contratado** pelo **contratante** nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **contratado** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O **contratado** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O **contratado** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O **contratado** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O **contratado** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O **contratado** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O **contratado** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. O **contratado** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O **contratado** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O **contratado** deverá notificar, imediatamente, o **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o **contratado** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O **contratado** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O **contratado** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **contratado** e o **contratante**, bem como, entre o **contratado** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **contratado** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada poderá subcontratar serviços ou partes do objeto do contrato, mediante comunicação prévia à Contratante, sendo responsável pela qualidade, pontualidade, conformidade da execução e pela realização exclusiva de todos os pagamentos à subcontratada. As subcontratadas devem atender a todas as regras do contrato e do Edital, sendo responsabilidade da Contratada assegurar sua regularidade.

17.2. A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados pela subcontratada à Contratante, à Administração ou a terceiros. Caso a subcontratada seja desqualificada ou inadimplente, a Contratada deverá substituí-la imediatamente ou assumir diretamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como regulamentos municipais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024, Processo Licitatório nº 16/2024 do CIMCENTRAL.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Matozinhos, 02 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães
CPF: ***.510.766-**
Data: 02/10/2026 15:30:24 -03:00



Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães
Matricula nº 82.478
Portaria nº 12.416 de 11 junho 2026
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento
Urbano
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE ALMEIDA SAFAR

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



GIDÊ ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº. 24.948.730/0001-87
Representado por
Felipe Almeida Safar
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Paulo Cezar Vieira Leite
CPF: ***.626.546-**
Data: 02/10/2026 15:24:38 -03:00



De acordo:
Evandro de Souza Rodrigues Júnior
Procurador Jurídico

Assinado eletronicamente por:
Evandro de Souza Rodrigues Júnior
CPF: ***.778.076-**
Data: 02/10/2026 15:20:32 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Stephânia Adrielle dos Santos Alves Souza
CPF: ***.315.926-**
Data: 02/10/2026 15:18:57 -03:00



ANEXO I DO CONTRATO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

REFERÊNCIA DE PREÇOS: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 - PREGÃO 13/2024 - ARP 06/2024 - CIMCENTRAL - C/REAJUSTE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS - MG						BDI:	24,67%	DATA:	03/08/2026
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO						ONERADO:	(X)	DESONERADO:	()
ITEM	FORTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ARP (LIMITE)	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
1			INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						370.487,51
1.1			PLACA DE OBRA						5.594,85
1.1.1	SETOP	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALPTO AUTOCCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	30,00	15,00	299,18	372,99	5.594,85
1.2			INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						1.829,58
1.2.1	SETOP	ED-50150	LIGAÇÃO DE ÁGUA PROVISÓRIA PARA CANTEIRO, INCLUSIVE HIDRÔMETRO E CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM AÇO GALVANIZADO DN 20MM (1/2") - PADRÃO CONCESSIONÁRIA	UN	5,00	1,00	368,62	459,56	459,56
1.2.3	SETOP	ED-50151	LIGAÇÃO PROVISÓRIA COM ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE 15,1KVA ATÉ 30KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS	UN	5,00	1,00	1.098,92	1.370,02	1.370,02
1.3			ESCRITÓRIO DE OBRA						40.797,80
1.3.1	SETOP	ED-16357	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 2 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16349)	UN	5,00	1,00	562,91	701,78	701,78
1.3.2	SETOP	ED-16358	LIGAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CONTAINER TIPO 3 (CORRESPONDENTE AO CÓDIGO ED-16350)	UN	5,00	1,00	283,23	353,10	353,10
1.3.5	SETOP	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	MÊS	120,00	12,00	806,53	1.005,50	12.066,00
1.3.6	SETOP	ED-16349	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	60,00	12,00	1.035,51	1.290,97	15.491,64
1.3.7	SETOP	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	MÊS	60,00	12,00	814,50	1.015,44	12.185,28
1.5			SERVIÇOS TÉCNICOS						322.265,28
1.5.1	SUDECAP	43.01.03	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	60,00	12,00	17.417,83	21.714,81	260.577,72
1.5.2	SUDECAP	45.01.01	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTÍVEL	MES	60,00	12,00	2.263,28	2.821,63	33.859,56
1.5.3	SUDECAP	45.02.01	GASOLINA	L	12.000,00	3600,00	6,20	7,73	27.828,00
3			TERRAPLENAGEM						98.204,68
3.2			ESCAVAÇÃO MECÂNICA						17.465,53
3.2.1	SETOP	ED-51105	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	M3	70.000,00	1921,40	7,29	9,09	17.465,53
3.3			ATERRO E REATERRO						17.119,67
3.3.1	SETOP	ED-29190	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE ATERRO COM ROLO VIBRATÓRIO A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO	M3	70.000,00	1729,26	7,94	9,90	17.119,67
3.4			TRANSPORTE DE MATERIAL						63.619,48
3.4.4	SETOP	ED-29232	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 5KM E MENOR OU IGUAL A 10KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3XKM	280.000,00	22480,38	2,27	2,83	63.619,48
4			DRENAGEM						185.149,99
4.1			TUBULAÇÃO DE CONCRETO ARMADO						40.253,10
4.1.1	SINAPI	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	1.400,00	24,00	153,08	190,84	4.580,16
4.1.2	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	4.000,00	64,00	285,09	355,42	22.746,88
4.1.5	SINAPI	92829	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	200,00	14,00	740,59	923,29	12.926,06
4.2			ESCAVAÇÃO DE VALA						2.560,52

Esse documento foi assinado por Stephânia Adriele dos Santos Alves Souza, Evandro de Sousa Rodrigues Júnior, Paulo Cezar Vieira Leite e Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.silosign.com.br/validate/5DGZJ-KPZNT-PD6WW-2M4SS>



7.4.1	SINAPI	97918	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.000.000,00	504806,27	1,92	2,39	1.206.486,99
7.4.2	SINAPI	97919	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	6.500.000,00	219165,65	0,76	0,95	208.207,37
7.6			MEIO-FIO						737.474,63
7.6.1	SETOP	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	60.000,00	10925,55	54,14	67,50	737.474,63
7.8			SARJETA						617.302,26

PREFEITURA MATOZINHOS MATOZINHOS.MG.GOV.BR PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS REFERÊNCIA DE PREÇOS: PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 16/2024 - PREGÃO 13/2024 - ARP 06/2024 - CIMCENTRAL - C/REAJUSTE									
PLANILHA ORÇAMENTARIA									

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS - MG						BDI:	24,67%	DATA:	03/08/2026
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO						ONERADO:	(X)	DESONERADO:	()
ITEM	FORTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ARP (LIMITE)	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI	VALOR UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL
7.8.1	SETOP	ED-14762	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	80.000,00	13258,21	37,35	46,56	617.302,26
7.9			PASSEIO E RAMPA						13.506,45
7.9.1	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	3.000,00	14,85	729,66	909,67	13.506,45

SUBTOTAL SEM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									10.351.252,73
---	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------

10			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA						20.702,51
10.1			OBRAS EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE						20.702,51
10.1.3	SETOP	ED-50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01	%	0,20	0,20	8.302.921,90	10.351.252,73	20.702,51

SUBTOTAL SEM ADMINISTRAÇÃO LOCAL									10.371.955,24
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------

11			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						724.999,67
11.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						724.999,67
11.1.1	TCU	ACORDÃO 2622	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - ACORDÃO 2622/TCU - QUARTIL MÉDIO	%	6,99	6,99	8.319.527,75	10.371.955,24	724.999,67

TOTAL GLOBAL									11.096.954,91
--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - MG

BDI: 24,67% DATA: 03/08/2026

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO

ONERADO: (X) DESONERADO: ()

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	TOTAL ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	FÍSICO (%)	370.487,51	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		FINANCEIRO (R\$)		30.873,96	30.873,96	30.873,96	30.873,96	30.873,96	30.873,96
3	TERRAPLENAGEM	FÍSICO (%)	98.204,68						
		FINANCEIRO (R\$)							
4	DRENAGEM	FÍSICO (%)	185.149,99			12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
		FINANCEIRO (R\$)				23.143,75	23.143,75	23.143,75	23.143,75
7	PAVIMENTAÇÃO	FÍSICO (%)	9.697.410,55	15,00%	15,00%	15,00%	5,00%		
		FINANCEIRO (R\$)		1.454.611,58	1.454.611,58	1.454.611,58	484.870,53		
10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	FÍSICO (%)	20.702,51	50,00%					
		FINANCEIRO (R\$)		10.351,26					
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	FÍSICO (%)	724.999,67	14,42%	14,32%	14,55%	5,20%	0,52%	0,52%
		FINANCEIRO (R\$)		104.558,99	103.835,44	105.453,19	37.668,29	3.775,84	3.775,84
-	TOTAL	FÍSICO (%)	11.096.954,91	14,42%	14,32%	14,55%	5,20%	0,52%	0,52%
		FINANCEIRO (R\$)		1.600.395,79	1.589.320,98	1.614.082,48	576.556,52	57.793,55	57.793,55
-	TOTAL ACUMULADO	FÍSICO (%)	11.096.954,91	14,42%	28,74%	43,29%	48,48%	49,01%	49,53%
		FINANCEIRO (R\$)		1.600.395,79	3.189.716,77	4.803.799,25	5.380.355,77	5.438.149,32	5.495.942,86

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	TOTAL ETAPA	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	FÍSICO (%)	370.487,51	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		FINANCEIRO (R\$)		30.873,96	30.873,96	30.873,96	30.873,96	30.873,96	30.873,96
3	TERRAPLENAGEM	FÍSICO (%)	98.204,68		100,00%				
		FINANCEIRO (R\$)			98.204,68				
4	DRENAGEM	FÍSICO (%)	185.149,99	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%		
		FINANCEIRO (R\$)		23.143,75	23.143,75	23.143,75	23.143,75		
7	PAVIMENTAÇÃO	FÍSICO (%)	9.697.410,55		5,00%	15,00%	15,00%	15,00%	
		FINANCEIRO (R\$)			484.870,53	1.454.611,58	1.454.611,58	1.454.611,58	
10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA	FÍSICO (%)	20.702,51						50,00%
		FINANCEIRO (R\$)							10.351,26
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	FÍSICO (%)	724.999,67	0,52%	6,14%	14,55%	14,55%	14,32%	0,40%
		FINANCEIRO (R\$)		3.775,84	44.532,79	105.453,19	105.453,19	103.835,44	2.881,64
-	TOTAL	FÍSICO (%)	11.096.954,91	0,52%	6,14%	14,55%	14,55%	14,32%	0,40%
		FINANCEIRO (R\$)		57.793,55	681.625,71	1.614.082,48	1.614.082,48	1.589.320,98	44.106,86
-	TOTAL ACUMULADO	FÍSICO (%)	11.096.954,91	50,05%	56,19%	70,74%	85,28%	99,60%	100,00%
		FINANCEIRO (R\$)		5.553.736,41	6.235.362,12	7.849.444,59	9.463.527,07	11.052.848,05	11.096.954,91



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5DGZJ-KPZNT-PD6WW-2M4SS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Stephânia Adrielle dos Santos Alves Souza (CPF ***.315.926-**) em 02/10/2026 15:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.128.227.171	Não disponível
Autenticação stephannia.souza@matozinhos.mg.gov.br	
Email verificado	
FrjPdM0F8kHhqGR+bZVY5SsoULTTtwo5bMvN3InPapGE=	
SHA-256	

- ✓ Evandro de Sousa Rodrigues Júnior (CPF ***.778.076-**) em 02/10/2026 15:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.128.227.171	Não disponível
Autenticação evandro.junior@matozinhos.mg.gov.br	
Email verificado	
OezSNEeVc8Im8eMvr5ykbK2BcjdAPgboof6QoAt81wU=	
SHA-256	

✓ Paulo Cezar Vieira Leite (CPF ***.626.546-**) em 02/10/2026 15:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.128.227.171	Não disponível
Autenticação	paulo.leite@matozinhos.mg.gov.br
Email verificado	
xwaqk2OJhfE9cOmp+oCONHAPv5zfGh9nTAjViS8FgHQ=	
SHA-256	

✓ Brayann Kevinny Rodrigues Magalhaes (CPF ***.510.766-**) em 02/10/2026 15:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.246.47.27	Não disponível
Autenticação	brayann.sec.obras@matozinhos.mg.gov.br
Email verificado	
3WoAGTEJsJDHoTK+1T0nZKWJsnQQoIFaB34SuphBvas=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/5DGZJ-KPZNT-PD6WW-2M4SS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>